

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se, do art. 50 da MPV 905/2019, a alteração dada ao art. 86 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A MP altera o art. 86 da Lei 8.213/1991 para permitir que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cada três anos, especifique as sequelas que darão jus ao auxílio-acidente.

Tal proposta gera insegurança jurídica, já que inclui um texto vago para a concessão do auxílio-acidente: “conforme situações discriminadas no regulamento”. Assim, vê-se que caberá a um órgão estabelecer quais sequelas serão passíveis de direito ao benefício e quais não serão. É oportuno que a lista conste em ato normativo com status de lei.

Além disso, a alteração ao § 1º do art. 86 da Lei 8.213 sugere a relativização do direito ao auxílio-acidente, pois estabelece que o benefício será suspenso ou extinto em caso de reabilitação profissional ou for superada incapacidade para o trabalho. O texto atual estabelecia que o auxílio-acidente era concedido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

Ademais, muda o valor do auxílio-doença de 50% do salário-benefício (com a reforma, a média de todas as contribuições) para 50% do benefício de aposentadoria por invalidez.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

